

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MPV N.º 1.018, DE 2020

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.018, DE 2020

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Paulo Magalhães

### I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 6 (seis) emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 objetiva trazer novos condicionantes relacionados ao pagamento de preço público por entidades vencedoras de licitações de outorgas de serviços de radiodifusão, bem como dispor sobre as consequências jurídicas relacionadas ao atraso no pagamento de tais valores.

A Emenda nº 2 objetiva alteração redação do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.998/2000, que trata do Fust. A alteração restringe a utilização de recursos não-reembolsáveis a regiões com baixo IDH e dá outras condicionantes.

A Emenda nº 3 pretende suprimir o art. 8º do PLV.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217837921600>

A Emenda nº 4 pretende suprimir os arts. 8º e 9º do PLV.

A Emenda nº 5 pretende suprimir o art. 6º do PLV.

A Emenda nº 6 pretende suprimir o art. 9º do PLV.

Após diálogo com diversos Líderes Partidários, entendemos que a Emenda nº 1 altera legislação já consolidada sobre o tema, e que não exige, por ora, modificações em suas regras.

Quanto à Emenda nº 2, entendemos que restringir o uso dos recursos do Fust a áreas de baixo IDH reduz muito as possibilidades de utilização do fundo, motivo pelo qual essa emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 3 faz com que o Conselho Gestor do Fust tenha só um representante do Ministério das Comunicações, o que impede esse órgão de presidir o fórum e também realizar outras tarefas administrativas, como a secretaria-executiva. Por esse motivo, votamos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 4, além de suprimir o art. 8º já comentado na Emenda nº 3 acima, suprime também o art. 9º que dispõe sobre o uso de recursos do Fust para a educação. Entendemos que percentual do Fust deve ser vinculado para essa aplicação, mas não faz sentido que os recursos reembolsáveis ou vinculados a garantia sejam atrelados a essa aplicação. Assim, propomos a rejeição da emenda.

A Emenda nº 5, ao excluir o art. 6º do PLV, impede a pacificação da cobrança de Condecine sobre vídeo sob demanda, razão pela qual entendemos que essa emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 6 deve ser rejeitada pelos mesmos argumentos reportados para a Emenda nº 4.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as Emendas de Plenário com apoioamento regimental e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em ... de maio de 2021.

Deputado Paulo Magalhães  
Relator

